



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto Municipal de Previdência de São Bento. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04754/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-06480/10.**
02. Origem: **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **ZENÓBIA GOMES DIAS**
 - 3.3. Cargo: **Professora.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **50 anos (fls. 025).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria da Educação do Município de São Bento.**
 - 3.6. Matrícula: **481-2.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 035/08 de 23/06/2008 (fls. 6).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de São Bento do dia 25 de junho de 2008 (fls. 07).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 106/107), a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade responsável, no sentido de enviar a **lei salarial vigente**, onde figure o **cargo de Professor e respectiva remuneração**.

Citado, às fls. 109/111, o Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento acostou **documentação** às fls. 112/144 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 6, formalizada pela **Portaria N° 035/08**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ZENÓBIA GOMES DIAS, formalizado pela Portaria N° 035/08 de 23/06/2008 (fls. 6).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ZENÓBIA GOMES DIAS, formalizado pela Portaria N° 035/08, constante às fls. 6, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal